



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria - N.º 660 - Telex (091) 4641 - Rio Maria PA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93

Dispõe sobre a redução das UF (Unidade Fiscal) e da nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 005/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para ocupação de áreas, vias e logradouros públicos, será calculada de acordo com a tabela contida nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Tabela para cobrança de licença relativo à ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos:

I - FEIRANTES:

a) Por dia	1,5 UF
b) Por Mês	5 UF
c) Por ano	50 UF

II - VEÍCULOS:

	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
a) Carros de passeio (táxi/lot.) ..	3 UF	30 UF
b) Caminhões ou ônibus	10 UF	100 UF
c) Utilitários (aluguel/lotação)...	3 UF	30 UF
d) Reboques	3 UF	30 UF

III- BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES: 3 UF 30 UF

IV - DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAM ÁREAS EM TERRENOS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS 3 UF 30 UF

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 1993.


Dr. MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal